



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX

LEI Nº 159, de 06 de maio de 1.994.

(Projeto de Lei nº 40/94, do Vereador Hermon Bergamasso Canton).

Dispõe sobre anistia de tributos municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o Artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica vedada a anistia, de qualquer percentual, aos devedores do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas de iluminação pública, taxa de conservação de vias públicas, remoção de lixo, extinção e prevenção contra incêndios, proprietários de 01 (um) único imóvel.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 06 de maio de 1.994.

Vereador Milton Rocha
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 06 de maio de 1.994.

Sônia Maria de Almeida
Chefe do Departº de Administração